



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

LEI Nº. 119/2024

PUBLICADO

DATA: 09 de dezembro de 2024

EDIÇÃO: 9911 PÁGINA(S): C3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de Concessão de Direito Real Uso com encargos, o imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR, como específica

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 138
Projeto de Lei nº 138

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Concessão de Direito Real Uso com encargos, o imóvel descrito a seguir à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0011-13.

I - O imóvel objeto da concessão é o Lote de Terras nº ALL/A/5-2, subdivisão do Lote ALL/A/5-REM, com área de 3.636,15m², situado na Colonização Fazenda Gaúcha – Gleba Três Bocas, Município de Apucarana, registrado sob a Matrícula nº 41.762 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente à construção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de concessão, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º A presente concessão fica condicionada ao cumprimento, pela Cessionária, das seguintes obrigações, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal:

- I. iniciar as obras de construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, prorrogável, por igual período mediante justificativa apresentada antes do vencimento do prazo;
- II. concluir a construção no prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das obras;
- III. zelar pela conservação do imóvel e arcar com as despesas decorrentes do uso, incluindo impostos, taxas e demais encargos incidentes;





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

- IV. prestar serviços advocatícios *pro bono*, para vítimas de violência doméstica, crianças em situação de vulnerabilidade, idosos e pessoas em situação de rua, atendidas pelas diversas secretarias do Município.

Parágrafo único. O encargo estabelecido no inciso IV será prestado mediante solicitação das Secretarias Municipais das áreas atendidas, encaminhada diretamente ao Presidente da Subseção da OAB de Apucarana.

Art. 4º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da Cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 5º A concessão de uso terá vigência inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante avaliação do interesse público e cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de dezembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 2 de 2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ps9a36c521a793>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 06/12/2024 13:17

